



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18/2025

1. DO PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Beira Rio, nº 20, Centro, CEP 88.980-000, Passo de Torres/SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 95.782.793/0001-54, sítio eletrônico <https://www.passodetorres.sc.gov.br/>, torna público, para conhecimento dos interessados, que a agente de contratação e sua equipe de apoio, designados pelo Decreto Municipal nº 769, de 29 de novembro de 2024, representados neste ato pelo Secretário de Turismo, Sr. **Paulo Eduardo Miranda Rodrigues**, que realizará **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para contratação de empresa para realização de show artístico com a Banda Industria Nacional para apresentação durante o Carnaval de Rua 2025, na Praia de BellaTorres no Município de Passo de Torres/SC, que será realizado no dia 03 de março de 2025, o qual observará os preceitos de direito público e, em especial, os termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 40, de 05 de abril de 2023, aplicando-se, subsidiariamente as demais legislações pertinentes a matéria e exigências estabelecidas neste edital.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, com as justificativas presentes nos autos.

2.2. Aplica-se a este termo de inexigibilidade, as seguintes legislações:

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- Lei Orgânica do Município de Passo de Torres/SC;
- Decreto Municipal nº 769 de novembro de 2024;

2.3. Conforme o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

2.4. Conforme o § 2º do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021:

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

2.5. Segundo Joel de Menezes Niebuhr (2021, pág. 41) em sua obra Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A contratação de serviços artísticos por parte da Administração Pública revela outra hipótese que enseja a inexigibilidade de licitação pública, haja vista que, sob determinadas condicionantes, torna inviável a competição, mormente tomando-se em conta que o critério para comparar os possíveis licitantes é a criatividade, portanto em tudo subjetivo. A arte não é



ciência, não segue métodos, não é objetiva. Dessa maneira — é imperativo ressaltar em virtude de ser muito frequente a confusão —, a inexigibilidade para a contratação de serviços artísticos não depende da inexistência de outros artistas que também possam prestar o serviço. Aliás, pode e costuma haver vários artistas capazes e habilitados, mas, mesmo assim, inexigível é a licitação pública, em tributo à singularidade da expressão artística. Pois bem, o inciso II do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 reconhece a inexigibilidade para a “contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”. Bem se vê que, a teor do dispositivo supracitado, não é qualquer serviço de natureza artística que deve ser contratado diretamente por meio de inexigibilidade de licitação pública. Tanto é assim que o legislador prescreveu três requisitos para a inexigibilidade referente aos serviços artísticos, estabelecendo parâmetros a serem levados em apreço pelos agentes administrativos. Por ordem: em primeiro lugar, é vedada a contratação de artistas amadores. Em segundo lugar, o contrato deve ser realizado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo. Em terceiro lugar, o artista contratado deve ser consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. Note-se que não é necessária a consagração pela crítica e pelo público: um ou outro já é o suficiente.

2.6. Segundo Sandro Luiz Nunes (2021, pág. 185) em sua obra *Licitações e contratações diretas na nova lei de licitações*:

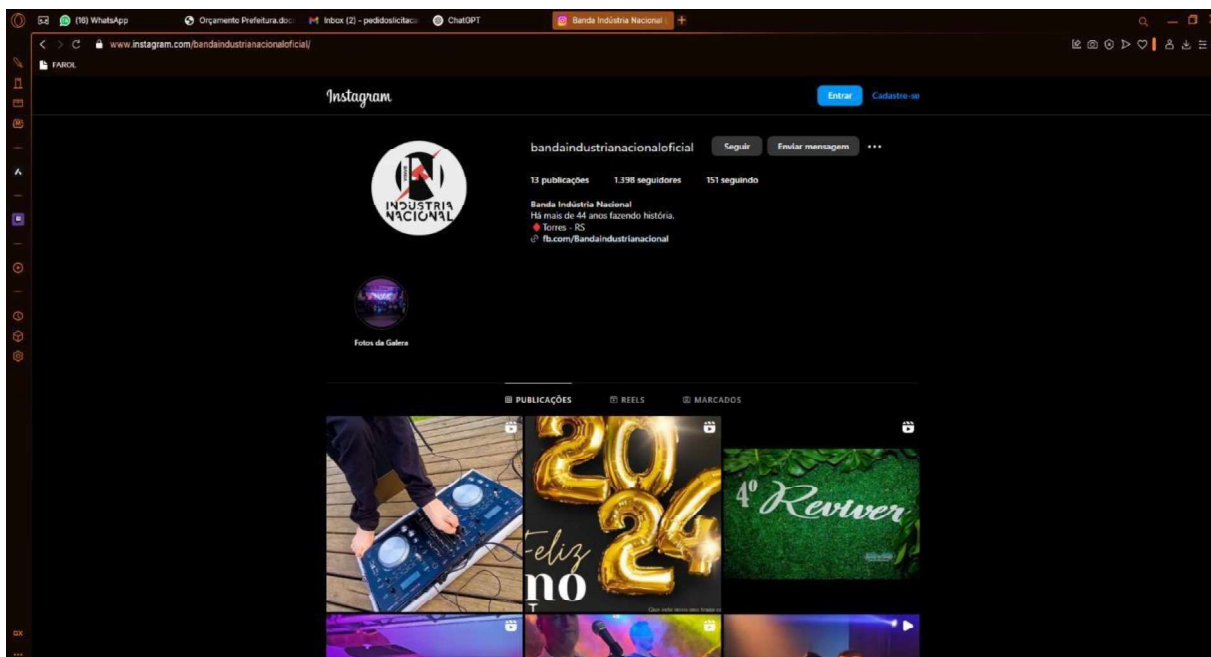
A contratação de artistas impõe limitações que muitas vezes está relacionada a questões de cunho eminentemente subjetivas, não aferíveis mediante critérios únicos que possam conduzir o gestor a uma escolha sujeita à competição. Como mensurar o valor de um trabalho realizado por um artista renomado, como mensurar o que a arte representa para uma determinada pessoa, quicá para um grupo heterogêneo de pessoas com opiniões e preferências tão diversas?

Reconhecendo a impossibilidade de se trazer para um processo competitivo, o legislador prevê como hipótese de inexigibilidade de licitação a contratação de profissionais do setor artístico que sejam consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A crítica especializada deve ser aquela que examina, emite opiniões acerca dos trabalhos desenvolvidos pelos artistas e avalia a recepção destes pelas pessoas em determinada localidade, região, em âmbito nacional ou internacional, conforme o caso. Não há um conceito objetivo para este critério. Poderá ser representado por artigos jornalísticos ou mídias especializadas impressas ou eletrônicas, avaliação de ranking de discos vendidos e/ou de músicas mais ouvidas em serviços de streaming etc.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

- 3.1.** A contratação de banda Industria Nacional para o Carnaval de Rua 2025, a ser realizado no dia 03 de março de 2025, às 23:00 horas, na praia de BellaTorres em Passo de Torres, é fundamental para a promoção e valorização da cultura local e do patrimônio do município. O evento, que representa uma tradicional festividade do município, visa celebrar a história e as tradições náuticas de Passo de Torres, além de fortalecer o turismo e gerar impacto econômico positivo na região.
- 3.2.** As atuações da Banda Industria Nacional, representados pela empresa 36385134 PAULO ROBERTO RAUPP PACHECO inscrita no CNPJ sob o nº 36.385.134/0001-15, vem recebendo destaque na mídia, bem como em toda crítica especializada, com grande sucesso regional.



3.3. A presente contratação tem como objeto a prestação de serviços artísticos pela Banda Industria Nacional, para a realização de apresentação musical durante o Carnaval de Rua 2025, que ocorrerá no dia 03 de março de 2025, às 23:00 horas, na praia de BellaTorres em Passo de Torres. A contratação visa garantir uma apresentação de alta qualidade, com foco na promoção e valorização da cultura local, celebrando a tradição náutica e histórica do município. A prestação de serviços incluirá a realização de show ao vivo pela banda, com duração mínima de 2 horas, de acordo com a programação do evento. A Contratada será responsável por fornecer toda a infraestrutura necessária para a execução da apresentação, incluindo equipamentos de som, iluminação e instrumentos musicais, bem como a contratação de profissionais complementares que possam ser necessários para o desempenho da apresentação, assegurando a qualidade e segurança do evento.

3.4. Este objeto visa ainda contribuir para o fortalecimento do turismo local, gerar impacto econômico positivo para a região e proporcionar aos participantes uma experiência cultural enriquecedora e representativa das tradições de Passo de Torres.

3.5. Outrossim, a escolha recaiu a favor da empresa representada pela empresa 36385134 PAULO ROBERTO RAUPP PACHECO, pois a mesma possui exclusividade sobre as apresentações da banda Industria Nacional e ofertou o show de forma nas características buscadas para a atração do Carnaval de Rua 2025 na praia de BellaTorres, no município de Passo de Torres/SC, bem como atende o requisito de ser artista consagrado e possuir fornecedor exclusivo, conforme determina o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante documentos fornecidos, programação do evento, agenda de shows da banda, contratações semelhantes feitos por outros órgão/entidades da Administração Pública e sítios eletrônicos de domínio amplo.

3.6. O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pela dupla, visto a obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, consoante determinações abaixo:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...)

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas



fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

3.7. O preço contratado para a prestação dos serviços encontra-se compatível com os valores praticados nos demais shows realizados pela dupla, visto as obrigações trazidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, ademais a fim de corroborar com a justificativa de consagração do artista, bem como a necessidade de comprovação do preço, instruiu-se o processo com cópia de extratos de inexigibilidade, editais ou pareceres de outras contratações da mesma dupla por outras entidades administrativas. Ora, se outras entidades também contrataram por meio de inexigibilidade, é porque o fornecedor, na avaliação delas detinha as obrigações trazidas pela legislação, sendo descritos alguns exemplos abaixo:

DESCRIÇÃO	ÓRGÃO/ENTIDADE	DOCUMENTO	DIA DO SHOW	VALOR
CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA DA BANDA INDUSTRIA NACIONAL	MUNICÍPIO DE PASSO DE TORRES	NOTA FISCAL Nº 1		R\$ 8.000,00
	MUNICÍPIO DE TORRES	NOTA FISCAL Nº 5		R\$ 8.480,00

4. DO OBJETO

3.8. O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação da apresentação artística a se realizar no Carnaval de Rua 2025 na praia de BellaTorres no município de Passo de Torres/SC no dia 03 de março de 2025, da banda Industria Nacional, representada por representados pela empresa 36385134 PAULO ROBERTO RAUPP PACHECO, inscrita no CNPJ sob o nº 36.385.134/0001-15 reconhecida pela crítica especializada e pela opinião pública, consoante programação do evento, conforme detalhamento e demais especificações contidas nos termos deste edital.

5. DO CONTRATADO

5.1. A futura CONTRATADA será a banda **INDUSTRIA NACIONAL**, representada por **36385134 PAULO ROBERTO RAUPP PACHECO** inscrita no CNPJ sob o nº 36.385.134/0001-15, estabelecida na Rua Dona Margarida, 505, Faxinal, no município de Torres/RS, CEP 95560-000.

5.2. No caso, a escolha do contratado encontra amparo, atendendo de forma satisfatória a necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O custo total da contratação, ou seja, para apresentação artística a ser realizada no Carnaval de Rua 2025 na praia de BellaTorres no município de Passo de Torres/SC, consoante programação do evento consiste no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), mediante apresentação de nota fiscal, conforme cronograma a seguir:

BANDA	INDUSTRIA NACIONAL
LOCAL	PRAIA DE BELLATORRES
DURAÇÃO DO SHOW	APROXIMADAMENTE 2 (DUAS) HORAS
DATA DO SHOW	03 DE MARÇO DE 2025
VALOR UNITÁRIO	R\$ 9.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 9.000,00

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

6.3. Se os serviços não forem prestados conforme especificações e quantidades estabelecidas na



autorização de fornecimento, o pagamento ficará suspenso até sua regularização.

6.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência ou, ainda, o não cumprimento das obrigações contidas na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e suas alterações posteriores, regulamentada em âmbito municipal pelo Decreto nº 127 de 23 de outubro de 2023, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de execução do presente procedimento será exclusivo ao período de realização do Carnaval de Rua 2025 na praia de BellaTorres no município de Passo de Torres/SC que será realizado no dia 03 de março de 2025.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento municipal, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

Fonte:	1.500.0000.0001
Funcional:	04.008.13.392.0004.2.027
Código de aplicação:	3.3.90.00.00.00.00.00
Código reduzido:	52

8.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas por meio de simples apostila.

9. DO FORO

9.1. O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente INEXIGIBILIDADE, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Santas Rosa do Sul/SC.

10. DA DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

10.1. Considerando o acima exposto e, considerando os autos do processo administrativo em questão, e tendo em vista as justificativas da inexigibilidade de licitação além de todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos.

Passo de Torres/SC, 19 de fevereiro de 2025



PAULO EDUARDO MIRANDA RODRIGUES
Secretário de Turismo

11. DA RATIFICAÇÃO

11.1. O Prefeito Municipal de Passo de Torres/SC, Sr. Valmir Augusto Rodrigues, inscrito no CPF/MF sob o nº 383.115.500-34, tendo em vista as justificativas apresentadas nesta inexigibilidade de licitação, resolve RATIFICAR o presente processo em favor da banda INDUSTRIA NACIONAL, representada por **36385134 PAULO ROBERTO RAUPP PACHECO**, inscrita no CNPJ sob o nº 36.385.134/0001-15, estabelecida na Rua Dona Margarida, 505º, Faxinal, no município de Torres/RS, CEP 95.560-000, e ORDENAR sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo de Torres/SC, 19 de fevereiro de 2025.

VALMIR AUGUSTO
RODRIGUES:38311
550034

Assinado de forma digital por
VALMIR AUGUSTO
RODRIGUES:38311550034
Dados: 2025.02.19 18:15:11
-03'00'

VALMIR AUGUSTO RODRIGUES
Prefeito Municipal